



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 028 | 16 de Fevereiro de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O BOLSA FAMÍLIA,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

**ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL**



PROCURE O CRAS E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Alexandro Eiras Santana

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Ambiente.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	06
Corregedoria Municipal.....	07



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO**ADMINISTRAÇÃO****ATO DE DISPENSA Nº 04/2024**

OBJETO: Compra emergencial de recarga de oxigênio, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo municipal de Saúde. Por im período de 6 meses enquanto aguarda a realização de Registro de Preços.
 EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
 CNPJ: 35.820.448/0001-36
 VALOR: 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
 FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 15 de Fevereiro de 2024.

Dione Barbosa Caruzo
 Secretário Municipal de Saúde- Interino

ATO DE DISPENSA Nº 05/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí.
 EMPRESA: ONCÓVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .
 CNPJ: 10.586.940/0001-68
 VALOR: 11.673,00 (onze mil, seiscentos e setenta e três reais)
 FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 16 de Fevereiro de 2024.

Dione Barbosa Caruzo
 Secretário Municipal de Saúde- Interino

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024.

O Município de Barra do Piraí, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, a AQUISIÇÃO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND (RG140B), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços entre os dias 19/02/2024 ao dia 21/02/2024, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Travessa Assumpção nº 69 - Centro - Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.123-080, no horário de 10:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@barradopirai.rj.gov.br até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo "Aviso de Dispensa".

Barra do Piraí, 16 de fevereiro de 2024.
 Maria Fiama Ferreira Ribeiro

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao contrato de nº 02/2019
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Dimas Antunes Ferreira.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 02/2019, que trata da locação do imóvel situado na Rua Antônio da Silva Brinco, nº 810 – Oficinas Velhas - Barra do Piraí/RJ.
VALOR MENSAL:	R\$2.858,87 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)
VALOR GLOBAL:	R\$34.306,44 (trinta e quatro mil trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.36.15.0021 10.301.0020.3045 1600
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1020/2007.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei 8.245/91 e Lei 8.666/93 e suas alterações.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA:	19 de Janeiro de 2024.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	DIONE BARBOSA CARUZO



AMBIENTE

Edital nº 007/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 006/2024, de 12/01/2024,

CERÂMICA UNIÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.567.154/0001-89, localizada na Avenida Argentina, nº 219, Vila Americana – Volta Redonda/RJ; CEP 27.212-280. FICA AUTORIZADO O REINÍCIO DAS OBRAS DESDE QUE SEJA DEMARCADA FISICAMENTE A FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO, DO CÔRREGO SEM NOME QUE CRUZA O EMPREENDIMENTO, RESPEITANDO OS 30 METROS CONFORME PRECONIZADO PELO CÓDIGO FLORESTAL, APRESENTANDO COMPROVAÇÃO VISUAL DA MESMA. PARA ANÁLISE DA CANALIZAÇÃO, DEVE SER ABERTO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL INDEPENDENTE COM OS DOCUMENTOS DA LISTAGEM ANEXA. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 12 de Janeiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 008/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 007/2024, de 12/01/2024,

LUCAS DA SILVEIRA SOUZA, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.407-45, localizada na Praça Julio Braga, nº 27, sala 201, Centro – Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.123-010. APRESENTAR NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, DOCUMENTAÇÃO SOLICITA NA NOTIFICAÇÃO Nº 314/2023, SOB PENA DE SEREM APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 12 de Janeiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 009/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 007/2024, de 12/01/2024,

JOICE PAULINO LESSA PEGAS 10070908710, inscrito no CNPJ nº 15.566.610/0001-24, localizada na Rua Vereador Sebastião de Carvalho, nº 2151, CEP: 27.150-160. APRESENTAR, NO PRAZO DE 72 HORAS, DOCUMENTO QUE COMPROVE A TITULARIDADE DO IMÓVEL ONDE O ESTABELECIMENTO ESTA LOCALIZADO, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 17 de Janeiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 010/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 009/2024, de 02/02/2024,

TZA SERVIÇO DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ Nº 26.876.629/0001-93, localizada na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 4242, Vila Helena – Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.120-320. CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS, PARA RESPONDER A NOTIFICAÇÃO 181/2023. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 02 de Fevereiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 011/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 010/2024, de 05/02/2024,

MARIA DA PENHA PEREIRA, inscrito no CPF nº 448.935.077-53, localizada na Rua Silvino Mota, nº 63, casa 1, Santana de Barra – Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.143-230. APRESENTAR, NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, DOCUMENTO QUE COMPROVE A TITULARIDADE DO IMÓVEL. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 05 de Fevereiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 012/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 011/2024, de 06/02/2024,

MARCELO JOSÉ PINTO BRAGA, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.157-93, localizada na Travessa Santa Terezinha, nº 27, Centro – Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.120-210. O PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL (PRF) FOI APROVADO, DEVENDO O MESMO SER EXECUTADO CONFORME CRONOGRAMA APRESENTADO. APRESENTAR NO PRAZO DE 90 (noventa) DIAS, RELATÓRIO INICIAL DO PLANTIO E TAMBÉM OS SEMESTRAIS DE ACOMPANHAMENTO DO PRF À SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 06 de Fevereiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente



Edital nº 013/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 012/2024, de 06/02/2024,

APL ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS E LEILÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.953.833/0001-59, localizada na Rodovia Lucio Meira BR 393, nº 47097, Arthur Cataldi- Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.115-190. APRESENTAR, NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS: 1- OUTORGA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA; E, 2- PROJETO DA FOSSA SÉPTICA E A LOCALIZAÇÃO NA ÁREA DA EMPRESA. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 06 de Fevereiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 014/2024

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 013/2024, de 07/02/2024,

CARLOS ALBERTO SACCHI DE MELLO DA SILVA, inscrito no CNPJ Nº 26.884.944/0001-62, localizada na Rua Oscar Giuliane, nº 138, Química – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.130-260. FICA AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DA OFICINA CONCOMITANTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (2233/2024), DESDE QUE AS SOLICITAÇÕES SEJAM ATENDIDAS NOS PRAZOS ESTIPULADOS PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DESTA SECRETARIA. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 07 de Fevereiro de 2024.

Luiz Tadeu da Silva Barros
Chefe da Divisão de Fiscalização

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

SAÚDE**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	11º Termo Aditivo do Convênio
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Rio de Janeiro.
OBJETO:	“Regulamenta o repasse do auxílio financeiro emanado da União para a implementação, ainda que parcial, dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem fixados pela Lei no 14.434 de 04 de agosto de 2022, observando-se os parâmetros instituídos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade no 7222, e, a partir dos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS no 1.135 de agosto de 2023”.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2.611/2024
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 14.434/2023; Adin nº 7.222; Portaria GM/MS nº 1.135/2023; Portaria GM/MS nº 1.677/2023; Portaria GM/MS nº 2.015/2023; Portaria GM/MS nº 2.031/2023; Portaria GM/MS nº 2.634/2023;
DATA DA ASSINATURA:	15 de fevereiro de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.30.99.00.00.00.0025
VALOR	R\$ 88.142,00 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde – Interino

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	48º Termo Aditivo do Convênio nº 12/2021
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	“Regulamenta o repasse do auxílio financeiro emanado da União para a implementação, ainda que parcial, dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem fixados pela Lei no 14.434 de 04 de agosto de 2022, observando-se os parâmetros instituídos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade no 7222, e, a partir dos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS no 1.135 de agosto de 2023”.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2.677/2024
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 14.434/2023; Adin nº 7.222; Portaria GM/MS nº 1.135/2023; Portaria GM/MS nº 1.677/2023; Portaria GM/MS nº 2.015/2023; Portaria GM/MS nº 2.031/2023; Portaria GM/MS nº 2.634/2023;
DATA DA ASSINATURA:	16 de fevereiro de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.30.99.00.00.00.0025
VALOR	R\$ 229.186,02 duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e seis reais e dois centavos)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde – Interino



CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 18584/2023

SERVIDOR INTERESSADO: SEBASTIÃO DE SOUZA BRITO

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, inciso VI do Estatuto dos Servidores. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Aplicação da sanção de Advertência com fulcro artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, do Estatuto dos Servidores, alterado pela Lei 3.384/2021, em razão das infrações disciplinares estabelecidas no artigo 146, inciso VI, do mesmo diploma.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor ao deixar de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, inciso VI do Estatuto dos Servidores, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, do Estatuto dos Servidores, alterado pela Lei 3.384/2021, nos termos do voto do membro relator.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 1 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo teve início através do memorando nº 1096/SME/2023, encaminhado pelo Coordenador de Infraestrutura, Carlos Tadeu da Silva à Secretaria Municipal de Educação comunicando a possível ocorrência de furto nas instalações da escola desativada J. I. Prof. Maria Dulce Braune Portugal pelo servidor indiciado, Sebastião de Souza Brito, após mensagem anônima recebida pela diretora da E. E. Municipalizada Conde Modesto Leal, contendo fotos e vídeos que comprovariam a ocorrência dos fatos por parte do referido servidor e uma mulher que o acompanhava e que seria a sua esposa.

Em 31 de outubro de 2023, o Secretário de Educação, Wanderson Luíz Barbosa Lemos, solicitou informações junto à Assessoria de Transporte Escolar, que no mesmo dia, através do servidor Rodolpho Rosa Guimarães, foi encaminhada resposta quanto aos questionamentos solicitados.

No dia 06 de novembro de 2023, o senhor Secretário de Educação realizou registro de ocorrência na 88ª Delegacia de Polícia narrando os fatos apresentados no memorando 1096/SME/2023, e após proferiu a Decisão Administrativa 001/SME/2023/PAD, determinando a instauração do presente Processo Disciplinar Administrativo, sob alegação de que a conduta do servidor indiciado caracterizaria o crime de Peculato, art. 312 do CP, e que o endereço da escola que teria cometido os atos ilícitos estaria fora da sua rota de trabalho previamente estabelecida, determinando também o imediato afastamento do servidor de suas atividades pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Após a decisão de instauração do processo administrativo disciplinar, fora apresentada defesa tempestivamente, tendo o servidor alegado que, desde 2017, quando foi transferido da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Educação teve uma grande redução remuneratória, e que a partir de 2022, passou a fazer críticas públicas em redes sociais ao atual

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 2 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Governo municipal; que o mesmo não se encontrava fora da sua rota, mas sim em gozo de seu intervalo intrajornada, que pela distância até o Centro da cidade e a dificuldade de achar vaga para estacionar o ônibus escolar, realizada as refeições na escola Conde Modesto Leal, localizada em frente à escola desativada, como sempre fez; que no dia dos fatos, após verificar que o cadeado do portão encontrava-se aberto, adentrou à unidade escolar desativada para recolher o lixo que se encontrava no pátio externo acumulando água parada. A defesa anexou aos autos fotos da escola, tanto do pátio externo, quanto das janelas (todas gradeadas) e portão que dá acesso à parte interna.

A fim de instruir os autos, além das oitivas dos servidores indicados acima, foi solicitado à Secretaria de Educação o inventário dos bens acautelados na escola J. I. Prof. Maria Dulce Braune Portugal após a sua desativação, as fichas funcional e financeira do servidor indiciado junto à Secretaria de Recursos Humanos, bem como o Relatório do Inquérito Policial instaurado após a abertura do Boletim de Ocorrência.

Em relato, o Coordenador de Infraestrutura, Carlos Tadeu da Silva, afirmou ter realizado a troca do cadeado do único portão que dá acesso à escola desativada J. I. Prof. Maria Dulce Portugal dias antes da data em que os fatos ocorreram, afirmando, categoricamente, que somente ele possuía as chaves, inclusive as suas cópias, não sabendo dizer como o servidor indiciado teria conseguido entrar na unidade escolar. Indagado sobre os bens que estavam armazenados na escola, o mesmo disse que em uma das salas de aula só estavam armazenados alguns materiais, papéis que não estavam sendo utilizados e não sabe informar se também viu algum brinquedo no local. Já na parte externa, só continham os brinquedos grandes e de ferro, relacionados ao parquinho que estavam desmontados e que seriam transferidos para outra unidade escolar. Disse também que a escola não vinha sendo utilizada como depósito de bens públicos e que, os cadeados por ele trocados, não continham sinais de arrombamento após o acontecimento dos fatos; relatou que o muro da escola é baixo, sendo possível visualizar o pátio externo mesmo da calçada.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 3 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em prosseguimento, a senhora Valécia Gomes dos Santos, que era a diretora à época dos fatos da escola Conde Modesto Leal, em seu depoimento afirmou que era de seu conhecimento que o servidor indiciado almoçava nas dependências da escola e que as chaves que dão acesso à parte interna da unidade escolar desativada Prof. Maria Dulce Portugal ficavam guardadas na mesa da direção, e que não possuíam cópia da chave do cadeado do portão principal após a troca realizada pelo senhor Carlos Tadeu. Disse também que não havia nenhum objeto sendo guardado na escola após a sua desativação, e que a antiga diretora já havia retirado tudo que precisava e que havia deixado na parte interna apenas caixa de livros, caixa de documentos, cadeira velha e alguns brinquedos que não tinham mais serventia, e já na parte externa só tinha mato e lixo; confirmou que o muro da escola é baixo, e que após o acontecido, o senhor Carlos Tadeu foi ao local e não constatou nenhum sinal de arrombamento do cadeado.

Em ato contínuo, o senhor Wanderson Luís Barbosa Lemos, Secretário de Educação, afirmou que nunca foi na parte interna da escola desativada, que tinha ciência de que alguns bens ficaram guardados na escola, mas não sabia exatamente quais eram esses bens, porém não tinha conhecimento se vinha sendo armazenado no local outros objetos além dos que estão registrados no inventário. Que quando entrou na secretaria, em outubro de 2022, solicitou a troca dos cadeados pelo senhor Carlos Tadeu, pois tinha informações, através de boatos, que funcionários entravam na unidade escolar para furtar, entre eles, o servidor indiciado. Disse também que não sabe informar como o servidor indiciado poderia ter a cópia da chave do portão, em outubro de 2023, após a troca realizada em julho de 2023, sendo que em relato do senhor Carlos Tadeu, somente ele teria a posse das chaves.

Indagado se saberia especificar quais os objetos podem ter sido furtados da escola, o mesmo disse que não. Que ao verificar as imagens, realizou pesquisa na internet e verificou que a caixa se trata de uma determinada marca de brinquedo. Que solicitou um relatório ao supervisor escolar Luís Carlos pedindo para ele tentar identificar se o objeto que teria sido

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 4 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

levado estaria no rol de patrimônio da escola, porém não conseguiu identificar no referido relatório levado a ele o objeto que estava no vídeo que demonstraria a suposta infração do servidor indiciado. Indagado se ele poderia afirmar se era um bem público que estaria sendo subtraído, o mesmo disse que não tinha como identificar isso, mas supunha que sim.

Finaliza afirmando que não sabia se a referida caixa de brinquedo estaria guardada na parte interna ou externa da escola, pois nunca foi ao local.

Já o servidor Rodolpho Rosa Guimarães, responsável pela logística no setor de transporte da Secretaria de Educação, em seu depoimento informou que é comum os motoristas almoçarem nas unidades de ensino. Que a escola Prof. Maria Dulce Braune Portugal, que fica em frente à unidade de ensino desativada, fazia parte da antiga rota do servidor indiciado, porém por ser a escola mais próxima do último ponto de entrega de alunos da atual rota e facilidade para estacionar o ônibus escolar, e que não demandasse mais tempo até o centro da cidade, era de conhecimento do setor que o servidor realizava as suas refeições no local. Disse também que os motoristas são orientados a retornarem à Secretaria de Educação, quando solicitados, em caso de demanda para entrega de material nas escolas.

Após as oitivas foi concedido o prazo para a defesa do servidor indiciado apresentar as alegações finais.

Em alegações finais, a defesa do servidor afirma que, no decurso do processo, não foi comprovada a narrativa de que o servidor teria se apropriado de supostos bens públicos que se encontravam em uma unidade escolar, não havendo nem a especificação do referido bem; que a escola teria gradeamento em todos os acessos à parte interior e que em relação à parte externa, o local seria de fácil acesso, tendo em vista o muro ser extremamente baixo; que somente entrou na unidade escolar para fazer retirada de lixo que se encontrava no local juntando água e larvas

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 5 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

e realizava suas refeições na escola Prof. Maria Dulce Braune Portugal com ciência de seu chefe imediato.

É o relatório.

II - DO VOTO

Após análise dos autos, verifico não existir qualquer embasamento para fundamentar a acusação de Peculato por parte do servidor indiciado, uma vez que não restou comprovada, em nenhum momento, a materialidade da conduta criminosa.

O Peculato, conforme o art. 312, § 1º do CP, é crime praticado por funcionário público ou particular contra a Administração, que se apropria de dinheiro, valor ou bem móvel de que tem a posse em razão do cargo, ou concorre para a subtração em proveito próprio, ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

No presente caso, observo que a materialidade delitiva é, no mínimo, duvidosa. Não há nos autos provas contundentes de que os objetos possivelmente furtados sequer existiam.

Solicitado à Secretaria de Educação o inventário dos bens que permaneceram na escola J. I. Maria Dulce Braune Portugal, desativada no ano de 2021, as informações juntadas dão conta de que somente ficaram no local bens inservíveis e danificados, e não demonstra a existência de nenhuma unidade do brinquedo de nome “Big Goal”.

Cabe ressaltar que o senhor Wanderson Luís Barbosa Lemos, então Secretário de Educação, ao realizar Boletim de Ocorrência na 88ª DP, fez a informação de que esse seria o nome de um dos possíveis objetos furtados da unidade escolar, após pesquisa realizada na

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 6 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

internet para saber do que se tratava o conteúdo da caixa que estaria sendo furtada pelo servidor.

Em oitiva, o próprio Secretário afirmou que não saberia especificar quais bens teriam sido retirados pelo servidor indiciado, que não tinha conhecimento dos bens que ficaram acautelados na unidade de ensino desativada e que o local não vinha sendo utilizado para depósito de bens públicos, e que após conhecimento dos fatos, solicitou ao supervisor escolar que fizesse um relatório com o intuito de identificar se o referido brinquedo constava no patrimônio da escola. Após a resposta desse relatório, o mesmo informou que não conseguiu localizar o referido objeto, e que também não poderia identificar se seria um bem público ou não, mas supunha que era.

Não basta para a configuração da materialidade delitiva a mera suposição de subtração de bens não identificados. Para a condenação do servidor indiciado pelo cometimento do crime de Peculato, é imperioso que fique comprovado, de forma cabal, a ocorrência do delito imputado ao servidor público e o efetivo prejuízo aos cofres públicos.

As provas elencadas nos autos em desfavor do servidor indiciado se mostram insuficientes e não realçam fatores objetivos para descortinar o crime de Peculato, tendo em vista que em nenhum momento a Secretaria de Educação, responsável pelo zelo com as unidades escolares, soube informar, indubitavelmente, quais os bens teriam sido objetos de furto e o local exato em que se encontravam armazenados.

Não havendo provas suficientes da ocorrência do delito imputado ao servidor na Decisão Administrativa 001/SME/2023/PAD, que deu início ao presente Processo Administrativo Disciplinar, e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, a descaracterização do crime de Peculato, pelo princípio do *in dubio pro reo*, é medida que se impõe.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 7 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Sobre a acusação de que o servidor estaria fora de sua rota de trabalho ao estacionar o ônibus próximo à unidade escolar desativada, a mesma cai por terra no momento em que, tanto a diretora da escola Prof. Maria Dulce Braune Portugal e o diretor de logística, o senhor Rodolpho Rosa Guimarães, alegam que tinham conhecimento de que o servidor realizava as suas refeições na referida escola, tendo em vista o bairro em que o último aluno era entregue em casa era mais perto das escolas citadas e com mais facilidade para estacionar o ônibus, do que se tivesse que se deslocar até a Secretaria de Educação, no centro da cidade.

Em depoimento, o senhor Carlos Tadeu da Silva afirmou que realizou troca do cadeado do portão em julho do ano de 2023, e que somente ele teria a posse da chave e também de sua cópia, ressaltando que a data do possível crime ocorreu em outubro de 2023. O próprio ainda informou que após ciência do episódio, se dirigiu ao local e não foi verificado nenhum sinal de arrombamento. Portanto, fica demonstrado, que se a chave do cadeado não foi entregue a mais ninguém, o servidor indiciado, muito provavelmente, conforme demonstrado também nas imagens juntadas, conseguiu adentrar na parte externa da escola porque o cadeado, sabe-se lá por qual motivo, estava destrancado, o que não poderia ter ocorrido.

Neste momento, segundo o próprio servidor indiciado em seu depoimento, após entrar na escola que encontrava-se com o cadeado aberto e retirar alguns objetos que se encontravam no pátio juntando água parada e larvas de mosquito, o servidor deixou de observar e cumprir as determinações legais que devem pautar a atuação do servidor público, agindo em violação ao previsto no inciso VI, do artigo 146, do Estatuto dos Servidores Municipais, deixando de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.

“Art. 146 – São deveres do servidor:

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; (...)

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 8 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ao verificar que o cadeado do portão que dava acesso à escola desativada encontrava-se aberto, o servidor deveria no mesmo instante avisar o ocorrido à direção da escola Conde Modesto Leal, alertando inclusive que fez a retirada de alguns bens para jogar no lixo, para que tomassem ciência do ocorrido e posteriormente realizar vistoria no local, em conjunto ao setor de infraestrutura, para averiguação de possível dano e realização de limpeza do pátio.

Em análise à ficha funcional do servidor indiciado, desde a sua admissão em 07/06/1998, não consta qualquer anotação em seu registro relacionado a possíveis punições ou advertências, o que demonstra uma correta conduta profissional de Sebastião antes da ocorrência dos fatos já narrados acima.

III – CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, VOTO pela **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, do Estatuto dos Servidores, alterado pela Lei 3.384/2021, em razão das infrações disciplinares estabelecidas no artigo 146, inciso VI, do mesmo diploma. Tendo em vista o fim do prazo da Decisão que prorrogou o afastamento do servidor Sebastião de Souza Brito, DETERMINO também o **IMEDIATO RETORNO ÀS SUAS ATIVIDADES LABORAIS**. À Secretaria Municipal de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis.

Barra do Piraí, 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA
Data: 15/02/2024 15:18:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA

Membro Relator
Matrícula nº 7463

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 9 de 9





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 20732/2023

Barra do Piraí, 16 de fevereiro de 2024.

SERVIDORES INTERESSADOS: ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS e MAICON DE VASCONCELLOS PAIVA

DESPACHO

Em atenção ao requerimento de prova testemunhal formulado pelos servidores **ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS e MAICON DE VASCONCELLOS PAIVA**, determino a oitiva da **SRA. ANDREA LUCIA DA SILVA, MAT 5994, SR. ENOCH SACCHI DE MELLO, MAT 6221 E SR. ANDERSON SEABRA NOVAES, MAT 6223** no dia **22/02/2024 (quinta-feira)**, às **14h:00min**, para prestar esclarecimentos pertinentes, ressaltando que conforme disposto no artigo 7º inciso IV - as testemunhas indicadas pelo acusado compareceram a audiência independentemente de intimação devendo em qualquer caso serem convocadas pelo investigado.

Publique-se.

Atenciosamente,

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula nº 7663

